

À

**ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I.P.**

Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2

2614-502 AMADORA

1099-085 Lisboa

Lisboa, 9 de Julho de 2014

V/ Ref.ª: Acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança
– Fase de Propostas

Assunto: Audiência Prévia

CHARON - Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância S.A. (Charon), notificada para os efeitos do artigo 147º do CCP, vem dizer:

Após análise e avaliação dos todos os preços unitários propostos para todos os lotes por todos os concorrentes, nomeadamente considerando:

- a) As especificações de serviços previstas no artigo 25º do Caderno de Encargos;
- b) Os níveis de serviços exigidos no artigo 26º do Caderno de Encargos;
- c) A obrigação de remuneração à ESPAP prevista no artigo 20º do Caderno de Encargos;
- d) Os esclarecimentos que foram prestados pelo Júri do procedimento na Ata 1, nomeadamente aqueles constantes de R9., R10. E R11.
- e) As disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade objeto do contrato em especial aquelas cujo controlo está previsto por força dos artigo 21º, n.º 12 do caderno de encargos

Esta concorrente entende, também pelas suas ciência e experiência, que alguns dos preços mais baixos propostos para os diversos tipos de serviço poderão ser insuficientes para assegurar as

prestações de serviço nos termos, desde, já exigidos pelo caderno de encargos do presente procedimento.

Essa probabilidade resulta até de uma mera análise comparativa de todos os preços unitários propostos para todos os lotes por todos os concorrentes em que se considere a média que resulta dos mesmos, que reflete de certa forma a normalidade do mercado, donde se apuram desvios consideráveis (que vão dos cerca de 24% aos 95%), sobretudo relativos aos preços mais baixos.

Este indício é ainda mais forte e preocupante se assinalarmos que se está perante preços que serão os máximos (e não mínimos) a propor pelas concorrentes para um horizonte temporal que se pode estender até 4 ou até mais anos (no caso de contratos se prolonguem para lá desse limite).

Pelo exposto, e para que a decisão de adjudicação posse estar segura e fundamentada em propostas que respeitem as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade objeto do contrato, exige-se, nomeadamente á luz do disposto no n.º 2 do artigo 70º do CCP, que todos os preços propostos por todos os concorrentes sejam nessa medida escrutinados, mormente pela apresentação das respetivas notas justificativas de preço, o que expressamente se requer.

Nestes termos, requer-se a V. Exas que, previamente à elaboração do relatório final e na decisão de adjudicação, sejam consideradas as observações supra aduzidas, com as devidas e legais consequências.

CHARON - Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância S.A.

**CHARON - Prestação de Serviços
de Segurança e Vigilância, S.A.**
Matrícula e Pessoa Colectiva N.º 501 718 540
Alvarás nº 32a), 32b), e 32 c)
Praça Bernardo Santareno, 5A, 1900-098 LISBOA

A Administração